## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA N° 45, DE 24 DE ABRIL DE 2015. (REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 160, DE 14 DE JULHO DE 2017)

Cria o cargo em comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação, o qual se destina exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no uso as competências previstas no artigo 34, incisos I e X e artigo 35, III, ambos da Lei nº 12.378/2010 e no artigo 24, incisos XXII e XXXVII do Regimento Interno deste Conselho;

Considerando o disposto no artigo 37, I e V, da Constituição Federal;

Considerando a decisão prolatada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 341, de 2004;

Considerando a Deliberação Plenária nº 003, de 14 de junho de 2013 a qual define o organograma e as diretrizes para a estrutura organizacional administrativa do CAU/SC;

Considerando o Plano de Cargos, Carreiras e Salários aprovado em 14 de junho de 2013 na 20ª Reunião Plenária Ordinária, bem com as respectivas alterações;

## **DELIBERA:**

Art. 1º - Fica instituído o cargo em comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação, o qual se destina apenas ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, com as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - assistir ao Gerente Administrativo no âmbito de sua atuação;

- H planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com:
- a) política na área de tecnologia da informação, incluindo a segurança das informações eletrônicas e telefônicas;
- b) desenvolvimento, contratação e manutenção de soluções de tecnologia e sistemas de informação;
- c) articulação com o CAU/BR, CAU/UF's, Administração Pública em geral e demais entidades nos assuntos afetos ao uso da tecnologia da informação;
- d) especificação de recursos, implementação, disseminação e incentivo ao uso de soluções de tecnologia da informação, e;
- e) orientação e suporte aos usuários na instalação, configuração e uso de equipamentos, utilização de sistemas, aplicativos e demais serviços na área de tecnologia da informação; III planejar e coordenar a execução, realizada diretamente ou por meio de terceiros, das atividades relacionadas com:
- a) distribuição de recursos tecnológicos aos usuários; e
- b) projetos, gerenciamento e manutenção das redes de comunicação.
- IV identificar necessidades de equipamentos e programas na área de tecnologia da informação, incluindo telefonia, executar e manter os domínios de comunicação eletrônica e rede interna;
- V avaliar produtos e serviços relativos a sistemas informatizados;
- VI prestar suporte à instalação e ao uso de sistema operacional e equipamentos de rede; VII - dar suporte e treinamento ao uso do SICCAU;
- VIII operar, manter e prestar suporte à instalação da Rede Local e do Sistema Central de Computação;
- IX gerenciar, controlar e manter o acervo de sistemas, licenças e aplicativos e os bancos de dados:
- X prestar suporte e treinamento aos usuários de modo geral, nos assuntos relacionados à tecnologia da Informação;
- XI prestar suporte de infraestrutura dos equipamentos;
- XII definir e implementar padrões e critérios de segurança de acesso, guarda, recuperação e comunicação de dados;

XII - gerenciar o sistema de telefonia e internet;

XIII - gerenciar o acesso de usuários internos e externos aos sistemas, aplicativos e demais serviços relacionados com a tecnologia da informação; e

XIV - planejar e avaliar a capacidade e o desempenho da rede de comunicação de dados.

Art. 2º - O cargo em comissão ora instituído insere-se no seguinte espaço ocupacional:

**CARGO:** Coordenador de Tecnologia da Informação.

GERÊNCIA DEPARTAMENTO: Gerência Administrativa - GERAD

## Missão:

- Planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com a política na área de tecnologia da informação, incluindo a segurança das informações eletrônicas e telefônicas.

Art. 3º - Cabe ao Presidente do CAU/SC indicar o Coordenador de Tecnologia da Informação, cujo nome deverá ser homologado pelo Plenário deste Conselho, cabendo ao Presidente sua nomeação.

§ 1º O referido cargo em comissão é de livre exoneração pelo Presidente do CAU/SC.

Art. 4º - A carga horária para o cargo de Coordenador de Tecnologia será de 200 (duzentas) horas.

Art. 5º - A remuneração a ser percebida pelo Coordenador de Tecnologia será de R\$ 6.911,45 (seis mil, novecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º Em sendo o Coordenador de Tecnologia da Informação empregado do quadro funcional efetivo do CAU/SC, este poderá optar pela remuneração correspondente ao

vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 30% (trinta por cento) do vencimento fixado para o cargo efetivo.

§ 2º Em caso de exoneração do cargo em comissão, o empregado do quadro funcional efetivo do CAU/SC voltará a exercer o seu cargo efetivo de carreira e perceber a remuneração de carreira, sendo que, em nenhuma hipótese, o adicional optado incorporará à remuneração percebida pelo empregado.

Art. 6º - Esta Deliberação Plenária entra em vigor em 24 de abril de 2015.

Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Cumpra-se.

Florianópolis, 24 de abril de 2015.

Giovani Bonetti Presidente em exercício do CAU/SC